

RELATÓRIO

Processo Administrativo n.º 00018/2025

Inexigibilidade n.º 00004/2025

Objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica para o apoio as atividades da Mesa Diretora durante as Sessões Plenárias

Objetivo da contratação:

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação dos serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica para o apoio as atividades da Mesa Diretora durante as Sessões Plenárias, conforme especificações acostadas ao Processo Administrativo acima referido.

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa:

“A Câmara Municipal de Itapetim, por meio da Presidência da Mesa Diretora, exerce competências decisivas na condução das Sessões Plenárias, tais como convocar, abrir, suspender e encerrar os trabalhos, manter a ordem no recinto, conduzir votações, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, além de promover a formalização dos atos legislativos decorrentes das deliberações;

Tais atribuições, pela sua natureza jurídico-regimental, demandam suporte técnico especializado e disponível em tempo real, sobretudo nas sessões em que surgem questões de ordem, dúvidas sobre quórum, impugnações de proposições ou necessidade de aplicação de medidas disciplinares;

O Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda demonstraram que a ausência de assessoramento jurídico especializado durante as sessões pode gerar insegurança nas decisões presidenciais, risco de nulidade dos atos legislativos, prejuízos à transparência e à própria eficiência do processo legislativo;



Constatou-se, ainda, que a demanda possui caráter recorrente (todas as sessões) e, ao mesmo tempo, sensível, pois envolve controle de legalidade de atos praticados ao vivo, sem margem para equívocos formais;

Foram avaliadas alternativas de atendimento da demanda (criação de cargo efetivo, criação de cargo em comissão e contratação de advogado especializado por inexigibilidade), concluindo-se que, para o atendimento imediato e com garantia de qualificação técnica específica em processo legislativo, a solução mais adequada é a contratação de profissional/empresa jurídica especializada, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa de notória especialização e singularidade do objeto;

Tal solução permite delimitar o escopo ao apoio direto à Presidência nas Sessões Plenárias, conferir maior flexibilidade administrativa e assegurar entrega tempestiva do serviço;

Dessa forma, a contratação ora proposta se justifica pela necessidade de resguardar a legalidade e a segurança jurídica das deliberações do Plenário e pela conveniência administrativa de dotar a Mesa Diretora de assessoramento jurídico imediato e qualificado, bem como pela compatibilidade da solução com o planejamento e os objetivos institucionais da Câmara.”

Assim, foi elaborado o Termo de Referência pela Secretaria Demandante, solicitando a contratação mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Requisitos para a contratação:

A presente análise tem como objetivo identificar e descrever os requisitos legais que devem ser cumpridos para a contratação de um escritório de advocacia, a fim de prestar apoio às atividades da Mesa Diretora durante as Sessões Plenárias.

Para que a contratação ocorra de forma devidamente fundamentada, é imperativo que o escritório de advocacia atenda aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, particularmente na seção que trata da inexigibilidade de licitação. Nesse contexto, os seguintes requisitos devem ser observados:

1. Notória Especialização: O escritório de advocacia deve demonstrar notória especialização em consultoria jurídica em direito e processo legislativo. Essa condição é fundamental para assegurar que os serviços prestados sejam de alta qualidade e



que o contratado possua a expertise necessária para lidar com as complexidades e obrigações legais que surgem durante o processo de transição governamental;

2. Singularidade do Serviço: Os serviços a serem prestados devem ser considerados como de natureza singular, uma vez que tratam da consultoria jurídica que demanda conhecimento específico e a capacidade de interpretação de normas complexas. A singularidade dos serviços implica que não é viável a competição por meio de licitação, já que a escolha do profissional se baseia nas suas capacidades individuais e no histórico de prestação de serviços semelhantes;

3. Inviabilidade de Competição: Diante da natureza técnica e especializada do trabalho a ser realizado, é necessário que o escritório de advocacia comprove a inviabilidade de competição no processo licitatório. A referência à impossibilidade de aurir o melhor profissional por meio de preço ou condições gerais é crucial para justificar a escolha direta desse contratado;

4. Dimensionamento dos Serviços Anteriores: O escritório deverá comprovar sua experiência em serviços semelhantes por meio da apresentação de documentação que evidencie a execução de atividades de consultoria jurídica em contextos análogos, o que poderá incluir certidões, contratos ou declarações de clientes anteriores. Tal documentação servirá para garantir um histórico de atuação bem-sucedida na área de Direito Público;

5. Capacitação Técnica e Treinamento: O escritório deve demonstrar a capacitação de sua equipe para a realização dos serviços.

Assim, apenas a contratação de um escritório de advocacia que comprove os requisitos acima, alinhando-se ao que preconiza a legislação pertinente, poderá ser considerada viável. O processo deverá ser pautado pela transparência e responsabilidade, garantindo que a nova administração inicie suas atividades com pleno entendimento das complexidades legais e administrativas.

O Órgão Demandante, a partir dos dados formalmente existentes, pré-selecionou o Escritório Hérica Nunes de Brito Advogada e Associados, o qual foi notificado por e-mail e, em resposta enviou proposta e a documentação presente a estes autos.

Análise da qualificação profissional:

A análise do Curriculum Lattes da Advogada HÉRICA DE KÁSSIA NUNES DE BRITO, revela que a mesma atende de maneira clara e robusta os requisitos legais



estabelecidos para a contratação dos serviços técnicos especializados em consultoria jurídica no processo legislativo, conforme delineado na justificativa da escolha do contratado. A seguir, serão destacados os principais aspectos que sustentam esta afirmação.

Em primeiro lugar, Dra. HÉRICA DE KÁSSIA NUNES DE BRITO como profissional cuja trajetória comprova aderência integral ao escopo e notória especialização em processo legislativo municipal, incluindo graduação pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP (2003), com base acadêmica em Direito Público, e experiências diretamente correlatas ao objeto (Legislativo Municipal) como Assessora Jurídica do Legislativo de São José do Egito/PE (2017–2018; 2023), Procuradora do Legislativo Municipal de Solidão/PE (04/2023–11/2023), Assessoria Jurídica de Produção Legislativa e da Procuradoria da Mulher na Câmara de Solidão/PE (desde 02/2024) e Procuradora-Geral do Poder Legislativo da Câmara de São José do Egito/PE (desde 01/2025).

Essa trajetória profissional diversificada confere a ela uma familiaridade com a dinâmica do serviço público e as especificidades legais que envolvem o exercício das funções administrativas. Tal experiência é uma prova de sua notória especialização, um dos requisitos-chave para a contratação sem licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Em suma, a combinação da formação acadêmica, experiência prática, habilidades de capacitação e reputação no campo jurídico justifica a contratação da advogada Hérica de Kássia Nunes de Brito para a prestação dos serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica para o apoio as atividades da Mesa Diretora durante as Sessões Plenárias.

Análise da Proposta de Preços:

A proposta de serviços apresentada, para a prestação dos serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica para o apoio as atividades da Mesa Diretora durante as Sessões Plenárias, foi analisada à luz das diretrizes estabelecidas na Tabela de Honorários Advocatícios da Seccional de Pernambuco, conforme a Resolução 04/2024/CP publicada pelo Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil em 2 de dezembro de 2024.

A proposta da sociedade de advogados, no valor de R\$ 5.760,00 mensal, está em consonância com o valor de referência estimado. É importante ressaltar que



preços compatíveis são indicativos de que o serviço pode ser viável e benéfico para a administração pública, proporcionando confiança em relação à aplicação dos recursos públicos.

A proposta detalha com clareza os serviços que serão prestados, o que é essencial para garantir o entendimento das responsabilidades da consultoria. As atividades incluem:

Acompanhamento das sessões plenárias (ordinárias e, quando convocadas, extraordinárias), prestando assessoramento jurídico imediato ao Presidente da Mesa Diretora, sobretudo em questões de ordem, condução de votações, aplicação do Regimento Interno e manutenção da ordem dos trabalhos;

Análise prévia da pauta das sessões, com exame jurídico das proposições incluídas (projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, requerimentos e demais matérias), indicando eventuais ajustes de técnica legislativa ou de conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento Interno;

Emissão de pareceres jurídicos pontuais, quando solicitado pela Presidência, sobre matérias em deliberação em plenário ou sobre dúvidas de interpretação regimental que impactem a condução da sessão;

Orientação sobre quóruns e procedimentos de votação, inclusive nos casos de matérias que exijam maioria absoluta ou qualificada, vetos, julgamentos de contas e demais deliberações de natureza especial;

Apoio na formalização dos atos decorrentes das sessões, compreendendo a revisão de minutas de resoluções, atos da Mesa, decretos legislativos e promulgação de leis quando couber ao Legislativo;

Revisão da redação final de proposições aprovadas em plenário, para garantir coerência normativa, correta remissão de dispositivos e adequação às técnicas de elaboração legislativa;

Orientação jurídica quanto à aplicação de medidas disciplinares em plenário, nos casos de desordem, retirada de palavra ou demais hipóteses previstas no Regimento Interno, resguardando a legalidade dos atos do Presidente;

Registro e esclarecimento de interpretações regimentais adotadas, para formação de histórico e padronização de procedimentos internos da Câmara;



Atendimento e orientação à Presidência fora do horário da sessão, quando necessário ao preparo de sessão futura ou à solução de dúvidas sobre atos já praticados.

Além disso, o compromisso com a conformidade legal e a efetividade na execução, conforme mencionado em seus serviços, é um alinhamento direto com as justificativas para a contratação de serviços especializados que foram estabelecidas no Termo de Referência. Este alinhamento reitera a importância de um suporte jurídico capacitado durante um período crítico e muitas vezes complexo das ações judiciais.

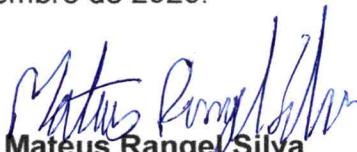
Por fim, as condições da proposta, que preveem o valor mensal fixo de R\$ 5.760,00, dentro do prazo de execução de 12 meses, cumprem com os requisitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/21. Assegurar que o preço seja fixo é uma medida que promove a previsibilidade orçamentária e a eficiência na execução dos serviços.

Dessa forma, considerando a compatibilidade da proposta em relação ao valor de referência, a clareza nas condições estabelecidas e a adequação dos serviços ao objeto da contratação, é recomendável a aceitação da proposta apresentada, uma vez que atende aos requisitos necessários para execução contratual.

Conclusão:

Diante da análise da documentação apresentada, da qualificação da advogada e da proposta de preços apresentada, conclui-se que a empresa Hérica Nunes de Brito Advogada e Associados atende a todos os requisitos legais e técnicos necessários para a contratação.

Itapetim (PE), 11 de dezembro de 2025.



Mateus Rangel Silva
Agente de Contratações